

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006002885

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização da Escola Estadual José Feliciano Ferreira

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 528/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual José Feliciano Ferreira** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada a Rua Bahia, N. 367, Centro, em Mara Rosa de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 3º ao 5º ano e autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos dos anos finais do ensino fundamental.

2. Análise

O **Escola Estadual José Feliciano Ferreira** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio da Resolução CEE/CEB N° 450 de 14/07/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que os anos iniciais ensino fundamental foi municipalizado de forma gradativa a partir do ano de 2017, portanto, a unidade escolar deixou de ministrar o 1º e 2º ano.

A unidade escolar é construída em alvenaria, arejada, climatizada, monitorada por câmeras de segurança e dispõe das seguintes instalações: 06 salas de aula, sala de AEE, sala de atendimento individual, sala de professores, diretoria e secretaria, sala de leitura e sala de informática, cozinha, depósito, 02 banheiros para alunos, 02 banheiros para funcionários, cantina, refeitório, pátio descoberto e gramado, *playground*, quadra de areia, área externa coberta por 03 tendas e instalações adaptadas para pessoas com deficiência.

Dados estatísticos 2018: Dos 172 alunos matriculados, 147 foram aprovados, 23 transferidos e 02 reprovados;

Conta com um acervo com 8.069 exemplares entre literários e didáticos.

Importante destacar que o número de alunos por turma está de acordo com o que determina o art. 34 da Lei Complementar 26/1998;

O art. 83 do Regimento, cita a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

Alvará Vigilância Sanitária: Justificativa com pedido de vistoria.

Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros: Justificativa com protocolo para adequações.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende aos seguintes requisitos.

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Oito dos dezoito professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. São pedagogos que ministram português, artes, religião para os anos finais do ensino fundamental.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Escola Estadual José Feliciano Ferreira**, localizada na Rua Bahia, N. 367, Centro - Mara Rosa de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta dos anos finais do ensino fundamental, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual José Feliciano** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento dos anos finais do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 5º ano até 31 de dezembro de 2023
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvara da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 11/12/2020, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000015003111 e o código CRC 1CB79E4A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006002885

SEI 000015003111